

Processo n.: @APE 17/00745600

Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria Eugênia Bonnassis Burg

Responsável: Cleverson Oliveira

Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 40/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II c/c o art. 36, § 2º, “b” da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Maria Eugênia Bonassis Burg, matrícula n. 4643, CPF n. 257.772.119-68, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Odontólogo, padrão ANS-12/F, consubstanciado no Ato DGA n. 1855, de 28/09/2017, em razão das seguintes irregularidades:

1.1. Concessão de adicional de exercício com base na Lei n. 15.130/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal através da ADI n. 5.441-SC, com trânsito em julgado em 22.9.2021, tornando-se ilegal, assim, o pagamento da rubrica VPNI Lei 15138, no valor de R\$ 3.979,80;

1.2. Transposição da servidora da Secretaria de Estado da Saúde para o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina efetuada pelo Ato n. 393/1994, de 01/08/1994, posteriormente retificado pelo Ato n. 311/2001, de 27/06/2001, publicado no DJSC em 05/07/2001, considerando que a documentação constante dos autos não permite identificar a equivalência dos padrões vencimentais do cargo de Odontólogo de um órgão para o outro.

2. Determinar ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do Ato DGA n. 1855/2017, de 28/09/2017, que concedeu aposentadoria à servidora Maria Eugênia Bonassis Burg, em razão das irregularidades constatadas;

2.2. que comunique as providências adotadas ao TCE/SC impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000.

3. Alertar à unidade gestora quanto à observância do devido processo legal, quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

4. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 1/2022

Data da Sessão: 26/01/2022 - Ordinária - Virtual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC